



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Valdeída de Sá Vasconcelos		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Ígor Bezerra Dutra		
RELATOR (A): Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044893-1	PARECER Nº 0936 /2000	APROVADO EM: 25.09.2000

I - RELATÓRIO

O Colégio Santa Maria, entidade privada de Tianguá – Ce; através de sua Diretora Geral, encaminha a este Conselho pedido de regularização da vida escolar do aluno Ígor Bezerra Dutra, referente ao ano letivo 1998, quando concluiu a 6ª série, sem sucesso cognitivo nas disciplinas Geografia e Ciências, no Colégio 7 de Setembro.

Ocorre que, em 1999 o aluno chega a Tianguá, matricula-se na 7ª série e o Colégio Santa Maria lhe oferece a chance de realizar estudos referentes às duas disciplinas em débito no ano anterior usando, dessa forma, a progressão parcial sem que houvesse tal dispositivo entre as normas do Regimento da escola.

Ígor Bezerra Dutra é aprovado na 7ª série e, nas disciplinas Geografia e Ciências, obtem nota máxima, dez, em cada uma.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A iniciativa tem amparo no art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/96 e já tramita neste Conselho, para análise, a alteração da Proposta Administrativo - Pedagógica do Colégio Santa Maria, para inclusão da progressão parcial em complementação à progressão regular, por série, que já adota.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0936/2000

III - VOTO DA RELATORA

O voto é de acolhimento à iniciativa do Colégio Santa Maria, considerando regularizada a vida escolar do aluno Igor Bezerra Dutra, no que diz respeito à conclusão integral, com aprovação da 6ª série, cursada em 1998 no Colégio 7 de Setembro nesta cidade.

Alusão a este Parecer deve constar no Histórico Escolar do aluno.

É o parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2000.

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
Relatora

PARECER	Nº	0936/2000
SPU	Nº	00044893-4
APROVADO	EM:	25.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC